

LEI Nº 1010/2003.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA
POPULAR MUNICIPAL DE
COMBATE À DESNUTRIÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Executivo a criar, no âmbito do Município de Serrana, O programa Popular Municipal de Combate à Desnutrição, destinando áreas localizadas no âmbito do Município para o cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais, visando a manutenção de trabalhos assistenciais desenvolvidos por entidades, legalmente instituídas e socialmente reconhecidas, que atuem prioritariamente no combate à desnutrição infantil.

Artigo 2º. As garantias do presente programa poderá, também, atender as demandas alimentares das comunidades carentes do município, mediante convênio com entidades, legalmente constituídas, que não tenham fins lucrativos.

Artigo 3º. O Programa Popular de Combate a desnutrição será desenvolvido pelo Departamento de Promoção e Bem Estar Social do Município, através de convênios com entidades interessadas, utilizando-se as áreas públicas, terrenos existentes em escolas públicas da rede municipal de ensino e áreas privadas desocupadas e ociosas.

Artigo 4º. O Poder Executivo deverá, após o levantamento dos terrenos privados localizados no município, celebrar termos contratuais com prazos determinados para uso dos referidos bens imóveis, podendo garantir, aos proprietários, incentivos fiscais.

Parágrafo Único. A regulamentação dos incentivos estabelecidos no caput do projeto deverá ocorrer mediante lei.

Artigo 5º. No que diz respeito ao cultivo de hortas em terrenos das escolas públicas municipais, deverá o Departamento de Promoção e Bem Estar Social do Município celebrar convênios com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não ficando porém impedida de celebrá-los com outro órgão da administração federal e estadual, objetivando a execução do presente Programa.

Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar providências no sentido de que princípios básicos de agricultura e nutrição sejam incluídos no conteúdo de algumas disciplinas escolares, a critério do órgão competente, com a finalidade de despertar na consciência do educando a necessidade de desenvolvermos alternativas no combate à desnutrição, a importância da atividade agrícola e da preservação ambiental, para que possamos alcançar melhorias na qualidade de vida da população.

Artigo 7º. O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de dezembro de 2003.

VALERIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

